



Câmara Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Cel. José Dutra Nicácio, 130 - Caixa Postal 20
CEP 29470-000 - Telefax:(28)3556-1255 -CNPJ 31.727.175/0001-29

LEI Nº 1267/2004

"FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO"

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e precipuamente no § 7º do art. 55 e Inciso XVIII do art. 20 da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 160 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito do Município de São José do Calçado, para vigorar na Legislatura que se inicia em 2005, é fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

Art. 2º- O subsídio do Vice-Prefeito do Município de São José do Calçado, para vigorar na Legislatura que se inicia em 2005, é fixado em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.

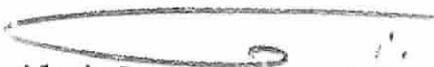
Art. 3º - O subsídio dos Secretários Municipais de São José do Calçado, para vigorar na Legislatura que se inicia em 2005, é fixado em R\$1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) mensais.

Art. 4º - Os subsídios serão reajustados com os mesmos índices e na mesma data estabelecidos para os servidores municipais, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, respeitando os limites legais e constitucionais.

Art. 5º - As despesas correrão por conta das dotações próprias do orçamento da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, em 29 de dezembro de 2004.


Almir Lopes Pimentel
Presidente